

ID: 6BD5AAEAF9E44



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 010/2023/INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº 010/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque - PI. CONTRATADA: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - CNPJ: 20.661.405/0001-88. OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades alusivas ao aniversário da cidade. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2023. VALOR: 116.000,00. ASSINATURA: 22/11/2023.

Tanque-PI, 22 de novembro de 2023.
Prefeito Municipal



Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro -Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Telefone (0**89) 3427-0090

ID: 670B0D34433D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023. OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades alusivas ao aniversário da cidade. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da atração musical AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - CNPJ: 20.661.405/0001-88. DATA: 22/11/2023. Publique-se.
Natanael Sales de Sousa
Prefeito Municipal



Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro -Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Telefone (0**89) 3427-0090

ID: 5D34000112E64



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 428, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de MARIA SALOMÉ DO ROSÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a RUA MARIA SALOMÉ DO ROSÁRIO, a rua projetada s/n, bairro do Campo, que se inicia na frente da casa do Senhor Aristeu Candido de Sousa, passando em frente à casa do vereador Professor Sousa de Assis, finalizando na rua Antônio Maltide, esquina com a casa do senhor José Ursulino.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, aos seis dias do mês de novembro de 2023.

Wilson Rodrigues de Moura
Wilson Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com

ID: 39585BE1662A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 429, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Jurídico no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Cruz dos Milagres (PI), para atendimento da demanda municipal, a ser preenchido por meio de concurso público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assistente Jurídico no quadro de servidores efetivos da prefeitura municipal de Santa Cruz dos Milagres (PI), a ser preenchido por meio de concurso público para atender a demanda do Município, cujo quantitativo de vagas e vencimento são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assistente Jurídico	01 (um)	RS 3.000,00

Art. 2º O ocupante do cargo de Assistente Jurídico ficará lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo cargo privativo de bacharel em direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e terá como função assistir juridicamente de forma gratuita os jurisdicionados inclusos nos programas sociais em atividade no Município, de forma consultiva e na defesa dos interesses sociais dos beneficiários, prestando orientação jurídica para seus problemas mais agudos e dando-lhe condições de postular em Juízo a solução de suas questões judiciais mais prementes.

§ 1º- Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficará a exclusivo cargo do pretendente à assistência.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

§ 2º - O cargo de Assistente Jurídico não substitui o cargo de defensor público, assim como não habilita o assistente jurídico a representar administrativa ou judicialmente a prefeitura municipal ou qualquer outro órgão municipal.

§ 3º - É expressamente vedado ao ocupante do cargo de Assistente Jurídico o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Dados: 2023.11.14 10:02:07 -03'00'
WILNEY RODRIGUES MOURA
 Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 664236FA39F84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 430, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Denomina "Passarela Vicente Moura Pessoa" a passarela situada sobre o Rio São Nicolau, no município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Passarela Vicente Moura Pessoa" a passarela situada sobre o Rio São Nicolau, no município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Dados: 2023.11.14 10:02:29 -03'00'
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: BD1462A68B0A4
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 431, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, objetivando possibilitar complementação educacional ao corpo discente que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

Art. 2º O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes, e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis, e mínima de 06 (seis) meses.

§3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§4. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

§5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. Como bolsa de complementação educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por estagiário/mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)